



14/05/2025

Número: 0601094-41.2024.6.16.0194

Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Órgão julgador: 194ª Zona Eleitoral de Matinhos PR

Última distribuição : 29/09/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade

Segredo de Justiça? Não

Justiça gratuita? Não

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? Não

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO PONTAL PARA TODOS (INVESTIGANTE)	
	CARLOS EDUARDO FERLA CORREA (ADVOGADO) ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
EZEQUIEL TAVARES ALVES (INVESTIGADO)	
	ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR (ADVOGADO)
GILBERTO BELARMINO (INVESTIGADO)	
	BRUNO PEDRUNTI DE BRITO (ADVOGADO)
RUDISNEY GIMENES FILHO (INVESTIGADO)	
	CRISTIAN LUIZ MORAES (ADVOGADO) MICHEL GUERIOS NETTO (ADVOGADO) RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA MILLO MARCOMINI (INVESTIGADA)	
	MICHEL GUERIOS NETTO (ADVOGADO) CRISTIAN LUIZ MORAES (ADVOGADO) RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128899621	14/05/2025 16:50	AIJE - PROCEDÊNCIA EM PARTE -Processo 0601094-41.2024.6.16.0194	Manifestação do MPE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 194ª ZONA ELEITORAL -
MATINHOS/PR.**

Processo 0601094-41.2024.6.16.0194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, vem expor e manifestar o que segue:

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral promovida por COLIGAÇÃO PONTAL PARA TODOS, com fulcro no art. 22 da LC 64/90, contra RUDISNEY GIMENES FILHO, PATRICIA MILLO MARCOMINI, estes candidatos à eleição majoritária, EZEQUIEL TAVARES ALVES, este candidato a Vereador e GILBERTO BELARMINO, aduzindo, em breve síntese, que os três primeiros representados teriam promovido churrasco para a comunidade do Balneário Olho D'água, com distribuição de canos de PVC para ampliação da rede de esgoto na região, com pedido de votos na eleição de 2024, abusando do poder político e econômico. Aduz também que os primeiros e o último investigados teriam se apropriado do "cartão comida boa" (benefício social) de RENAN DA SILVA GOMES, usufruindo ilicitamente do benefício. Trouxe documentos (evento 125220344).

Em contestação, os requeridos rechaçaram os fatos (eventos 125683636, 125683645, 125764654), à exceção de Gilberto Belarmino, que não contestou a ação.

2ª Promotoria de Justiça de Matinhos





Impugnada a contestação (evento 127558186) e saneado o feito (evento 127566733, foram ouvidas seis testemunhas (eventos 127931962 e 128101950).

Em alegações finais (eventos 128835019, 128836993, 12838200, 128839232), as partes reproduziram as razões já aduzidas em sede inicial e de contestação.

Vieram os autos ao Ministério Público.

Brevemente relatado.

No que se refere ao mérito, a ação merece procedência em parte.

A ação de investigação judicial eleitoral tem por objetivo impedir e apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição nos casos de abuso do poder econômico, abuso do poder político ou de autoridade e utilização indevida dos meios de comunicação social, penalizando com a declaração de inelegibilidade quantos hajam contribuído para a prática do ato.

Com relação ao apontado abuso de poder econômico referente à promoção de churrasco com entrega de canos de esgoto à comunidade, consoante prova testemunhal produzida em audiência, sobretudo o depoimento da testemunha Erick Araújo da Silva, apurou-se que a comunidade do Balneário Olho D'Água, reunida em associação informal, pleiteava diversas melhorias na região, dentre elas a necessidade de ampliação da rede de esgoto. Erick, na qualidade de representante dessa associação, foi procurado pelo investigado Ezequiel Tavares Alves para quem teria apontado, dentre outras necessidades abstratas, como melhoria nas ruas dos balneários, que a comunidade precisava de canos de PVC para a ampliação da rede de esgoto na região. Depois disso, foi promovido pelo referido Vereador, com a ciência e concordância dos candidatos a eleição majoritária, ora investigados, um churrasco, com oferecimento de pão, carne e linguiça à população (a



testemunha Erick afirma que no evento havia grande número de pessoas), oportunidade em que referidos canos de PVC foram entregues pelos apontados investigados à população. Consta do depoimento das testemunhas que durante esse evento houve expresso pedido de votos pelos investigados, inclusive com distribuição de material panfletário.

Nos vídeos publicados em redes sociais e anexadas aos autos (evento 125220344), é possível visualizar os investigados confraternizando com os presentes, inclusive com material de propaganda eleitoral nas mãos. Também é possível ver os canos de PVC que foram entregues à comunidade pelos investigados.

De ressaltar que a testemunha Ezequiel afirmou que após o ajuizamento da AIJE assinou a declaração constante do evento 125683640, exonerando os investigados das acusações que pendem nesses autos, a pedido dos mesmos, reforçando o entendimento desta agente ministerial de que os investigados tinham ciência e domínio dos atos que praticavam, com finalidade de interferir na vontade eleitoral externada por meio do sufrágio.

Portanto, a prova carreada é segura no sentido de que houve, por parte dos três primeiros investigados, a doação de bens a número indefinido de pessoas (comunidade do Balneário Olho D'Água) com a intenção de obter-lhe o voto, em período de campanha eleitoral, perfazendo captação de sufrágio, conforme art. 41-A da Lei 9504/1997.

Quanto a potencialidade lesiva das condutas narradas, destaca-se que atingiram número indefinido de pessoas, alcançadas sobretudo pelas benfeitorias promovidas no bairro com a instalação da rede de esgoto. Quanto ao churrasco patrocinado pelos investigados, a prova carreada é no sentido grande número de populares compareceu ao evento. Os investigados foram eleitos. De sorte que as condutas dos investigados contrariaram o princípio da igualdade entre os candidatos, bem como a liberdade de escolher dos eleitores.



Passando-se a análise da conduta imputada aos primeiros e ao último investigado, quanto a utilização de cartão benefício, entende-se que os autos não reúnem prova suficiente de prática de abuso do poder político.

Em que pese o investigado Gilberto Belarmino tenha sido admitido em cargo público pelo primeiro investigado, este na qualidade de prefeito municipal de Pontal do Paraná, não é possível inferir a participação dos primeiros investigados em eventual apropriação de benefício social de munícipe por Gilberto, no exercício das funções de seu cargo, tampouco que tal conduta tenha conexão com a eleição municipal de 2024, excluindo-se, assim, a imputação de abuso do poder político. Parece-me que os fatos amoldam-se às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, mas não à legislação eleitoral.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pela procedência em parte da presente ação, para o fim de declarar a inelegibilidade dos investigados RUDISNEY GIMENES FILHO, PATRICIA MILLO MARCOMINI, e EZEQUIEL TAVARES ALVES, nos oito anos subsequentes à eleição de 2024, bem como para cassar o diploma dos mesmos, beneficiados diretamente pela interferência do poder econômico, com fulcro no art. 22, inciso XIV da LC 64/90.

Matinhos, datado eletronicamente.

CAROLINA DIAS AIDAR
Promotora Eleitoral

2ª Promotoria de Justiça de Matinhos

